



# Diário Oficial Eletrônico

Ano X - Edição Nº 2.253 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 19 de outubro de 2023 - 10 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

|                       |   |                  |   |
|-----------------------|---|------------------|---|
| PODER EXECUTIVO ..... | 1 | RESOLUÇÕES ..... | 5 |
| NOTIFICAÇÕES .....    | 1 | OUTROS .....     | 9 |
| LICITAÇÕES .....      | 2 |                  |   |
| EXTRATOS .....        | 3 |                  |   |

## PODER EXECUTIVO

## NOTIFICAÇÕES

### NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2022

DISPENSA P/ OBRAS E SERV. ENG Nº 152/2022

CONTRATO Nº 226/2022

EMPRESA: GOMES & AZEVEDO LTDA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUIR A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA AV. DR. SABINO, E ADJACENTES CONFORME CONTRATO DE REPASSE 0317.204.-61/2009/MCIDADES/CAIXA (SINCONV 724212/2009), MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS"

A Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.452.299/0001-03, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa: GOMES & AZEVEDO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.688.640/0001-24, atender as cláusulas contratuais da "OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA AV. DR. SABINO, E ADJACENTES CONFORME CONTRATO DE REPASSE 0317.204.-61/2009/MCIDADES/CAIXA (SINCONV 724212/2009), MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS", considerando que a obra encontra-se paralisada.

Solicitamos a retomada na referida obra, para que a mesma, siga de acordo com o cronograma contratado e seja concluída até o dia 30 de novembro. Visto que se inicia o período chuvoso e podem ocorrer perdas de serviço, devido à falta de abertura das bocas de lobo, serviço este, que já foi solicitado pela fiscalização.

O não cumprimento acarretará a rescisão contratual e penalidades e sanções previstas:

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

Aquidauana-MS, 18 de outubro de 2023.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA

Secretário de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

*Rafaela Souza Ferreira*  
RAFAELA SOUZA FERREIRA

Engenheira Civil - CREA 64831-D/MS

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretária Municipal de Administração - **Marluce Martins Garcia Luglio**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Marcio de Barros Albuquerque**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**  
Secretária Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**  
Secretária Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuk**  
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**  
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**  
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**  
Diretor Departamento de Trânsito - **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)  
[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)



## NOTIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

CONTRATO Nº 174/2021

EMPRESA: ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA MS, BAIRRO SÃO FRANCISCO, DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO E PLANILHAS EM ANEXOCONTRATO DE REPASSE Nº 892999/MDR/CAIXA/UNIÃO. NA FORMA E CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS."

A Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.452.299/0001-03, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa: ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 05.556.275/0001-20, atender as cláusulas contratuais da "EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA MS, BAIRRO SÃO FRANCISCO, DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO E PLANILHAS EM ANEXOCONTRATO DE REPASSE Nº 892999/MDR/CAIXA/UNIÃO.", considerando que a obra encontra-se em ritmo lento.

Solicitamos celeridade na referida obra, para que a mesma, siga de acordo com o cronograma contratado e seja concluída. Visto que se inicia o período chuvoso e podem ocorrer perdas de serviço, devido à falta de abertura das bocas de lobo, serviço este, que já foi solicitado pela fiscalização.

O não cumprimento acarretará a rescisão contratual e penalidades e sanções previstas:

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

Aquidauana-MS, 18 de outubro de 2023.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA

Secretário de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

  
RAFAELA SOUZA FERREIRA

Engenheira Civil - CREA 64831-D/MS

## LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 231/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2023

ATA DE SESSÃO DESERTA

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio instituídos pelo Decreto Municipal nº 11/2023, para o presente certame que tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB), para operar, com exclusividade, os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento de todos os servidores ATIVOS da Administração Direta do Município de Aquidauana/MS.

Iniciados os trabalhos foi aberta a sessão às 09h10, foi verificado a presença de 02 (dois) instituições bancárias sendo: BANCO BRADESCO S/A inscrito sob CNPJ nº 60.746.948/0001-12 e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL inscrita sob CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Porém nenhuma manifestou interesse em se credenciar para sessão. Questionados os presentes pelo pregoeiro o Senhor Mario Sergio Rodrigues de Oliveira e Silva – CPF \*\*\*.791-\*\* que representa a instituição BANCO BRADESCO S/A, alegou que o valor mínimo de referência estaria muito alto e que dessa forma não haveria condições de participar. O funcionário Márcio Nunes Fonseca, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL esclareceu que veio somente para acompanhar a sessão. Como não houve nenhuma empresa interessada, o Pregoeiro declara **DESERTA** a presente sessão, e registra que o processo será devolvido a Comissão Permanente de Licitações para tomar as providências cabíveis. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos, lavrou-se a presente ata que após lida, vai assinada pelos presentes.

Encerrado a sessão às 09h50.

Aquidauana/MS, 19 de outubro de 2023.





**Flávio Gomes Silva**  
Pregoeiro

**Ana Beatriz Barbosa Viegas**  
Equipe de Apoio

**Neli Stragliotto Maciel**  
Equipe de Apoio

**Ramona Medina Ortiz**  
Equipe de Apoio

**Mario Sergio Rodrigues de Oliveira e Silva**  
BANCO BRADESCO S/A

**Márcio Nunes Fonseca**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023

O Município de Aquidauana/MS, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos vem por meio deste, nos termos da cláusula 9.2 do edital convocar para assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 53/2023**, oriunda do **Pregão Presencial nº 34/2023** os representantes legais ou seus procuradores (munidos da devida procuração) das licitantes: **LENICE GOMES ALVES RIBEIRO, JK FORROS DE PVC LTDA, ANA CAROLINA DO AMARAL GOMES**, Para atender a presente convocação, os representantes legais deverão comparecer em cinco dias úteis, o qual expirar-se-á dia **26/10/2023**, às 12:00h, na sala do Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal de Aquidauana sito à rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000.

Aquidauana/MS, 19 de outubro de 2023.

Yuri Araújo Fernandes de Lima  
Núcleo de Licitações e Contratos

### EXTRATOS

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 008/2023

#### TERMO DE CONTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS

**CONCEDENTE:** MUNICIPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-03, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS.

**CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA (ASCAM), devidamente inscrita no CNPJ nº 05.032.678/0001-70, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 85, Aquidauana MS, representado neste ato por Duffles Pinto de Souza, Presidente.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto o repasse recursos financeiros para a realização do evento em comemoração ao dia do servidor público no dia 21 de outubro de 2023.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Ordinária Municipal nº 2.878, de 16 de outubro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**VALOR:** O valor atribuído ao presente Termo de Contribuição é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 11.000 – Gabinete do Prefeito

**Unidade:** 11.001 – Gabinete do Prefeito

**Funcional:** 04.122.0200 – Planejamento e Orçamento

**Projeto/Atividade:** 2.139 – Coordenação Geral do Gabinete do Prefeito

**Elemento:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2023.

**Assinam:**





**Odilon Ferraz Alves Ribeiro** - Prefeito Municipal.

**Dufles Pinto de Souza** – Presidente ASCAM

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO DE ERRO MATERIAL O EXTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1190/2023 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 2.251, DE 17/10/2023, PÁG. 54**

**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1190/2023**

**CELEBRADO EM:** 26.09.2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADO(A):** CLÁUDIA RICARDES DA SILVA TÔRRES.

**OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO ASSISTENTE PEDAGÓGICO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CMEI VER. ADEMIR BRITES, NA TURMA MATERNAL I A, VESPERTINO, EM VAGÁ REMANESCENTE APÓS CONCURSO PÚBLICO/2016.

**PRAZO:** O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 26 DE SETEMBRO DE 2023, COM TÉRMINO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**VALOR:** O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 6.392,32 (SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) O VALOR DE R\$ 371,65 (TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE SETEMBRO/2023;

B) O VALOR DE R\$ 2.229,88 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE OUTUBRO/2023, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.500; 18.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.365.0204.2.143 – PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL - 3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.540 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**FORO:** COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA E CLÁUDIA RICARDES DA SILVA TÔRRES.



## RESOLUÇÕES



### RESOLUÇÃO CMDCA nº 011 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS**, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº. 2.849 de 02/06/2023, considerando deliberações da plenária em reunião ordinária realizada na Sala dos Conselhos no dia dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três,

**Considerando** a Lei nº. 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**Considerando** a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;

**Considerando** a Resolução nº. 235 de 12 de maio de 2023, estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

**Considerando** que o Decreto nº. 9.603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

**Considerando** que o Decreto Presidencial nº. 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

**Considerando** que o Decreto Presidencial nº. 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

**Considerando** que o Decreto Presidencial nº. 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua Honório Simões Pires, 618 – Vila Cidade Nova.  
Tele-Fax: 3241 – 2398 PABX: 3241-1417  
E-mail: [cmdcaqui@gmail.com](mailto:cmdcaqui@gmail.com) - Aquidauana - CEP 79200-000





promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

**Considerando** a Lei nº. 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

**Considerando** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Art. 2º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por representantes titular e suplente:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Assistência Social,
- 01 (um) representante da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- 01 (um) representante do Ministério Público;
- 01 (um) representante da Defensoria Pública;
- 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 01 (um) representante da Fundação de Desporto;
- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Indígena – SESAI;
- 01 (um) representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI;





01 (um) representante da Delegacia de Atendimento à Mulher;  
01 (um) representante do Conselho Tutelar;  
01 (um) representante da Unidade Provisória de Acolhimento;  
01 (um) representante da Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; e  
01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

**Art. 3º** - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, serão fixas, e definidas pelo Comitê.

**Art. 4º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

**Art. 5º** - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da rede intersetorial que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará; e

III - discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;





V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 6º** - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Registre-se e publique-se**

Aquidauana – MS, 18 de outubro de 2023.



Emídio dos Santos Barbosa  
Presidente do CMDCA

OUTROS



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - AQUIDAUANA - MS**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, de 19 de Outubro de 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)        |                |                                        |
|------------------------------|----------------|----------------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ       | Termo de Constatação e Intimação (ITR) |
| JANICE RONDON DE CAMPOS      | 066.029.158-43 | 9021/00118/2023                        |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Nome: Carmen Ligia Anastácio de Oliveira                                    | Matrícula: 00002093 |
| Cargo: Fiscal de Tributos / 1512004                                         | Assinatura:         |



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - AQUIDAUANA - MS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, de 19 de Outubro de 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)        |                |                                 |
|------------------------------|----------------|---------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ       | Termo de Intimação Fiscal (ITR) |
| OSVALDO FIRMINO DE SOUZA     | 284.204.709-53 | 9021/00215/2023                 |
| MARIA JULIA EUGENIO SILVA    | 734.138.601-00 | 9021/00216/2023                 |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Nome: Carmen Ligia Anastácio de Oliveira                                    | Matrícula: 00002093 |
| Cargo: Fiscal de Tributos / 1512004                                         | Assinatura:         |





Ata nº 01/2023 - Conselho Municipal de Política Cultural

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, 14h30min, presencialmente, no auditório da SEMED (Secretaria Municipal de Educação), conforme convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana-MS, edição nº 2.249, de 10 de outubro de 2023, para deliberar sobre os seguintes pontos de pauta: a) Leitura e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural; b) Leitura e aprovação do Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura; c) Escolha dos conselheiros que constituirão a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Aquidauana (representantes do Poder público e Sociedade Civil); d) Definição do Calendário das reuniões ordinárias do Conselho. Iniciou-se a reunião com a explanação do presidente Rangel sugerindo que a sigla do Conselho seja CONCULT, e informou que a posse de nomeação dos conselheiros foi realizada via Decreto Municipal nº 126/2023 devidamente publicada em diário oficial edição nº 2.247, de 6 de outubro de 2023. Primeiramente, ocorreu a leitura do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, a qual houve pontuais alterações, dado que o Conselheiro Sr. Djalma [representante da OAB] salientou sobre o Art. 3º inciso XII do Título I de Organização Geral -Da natureza e da finalidade - em que a alteração foi onde se lia: “criar e responsabilizar-se pela administração do Fundo Municipal de Políticas Culturais” passou-se a ler: “fiscalizar, orientar e acompanhar a administração do Fundo Municipal de Políticas Culturais”. No CAPÍTULO II – Do Sistema Municipal de Financiamento Cultural de Aquidauana – Art. 71 a qual a Conselheira Mareide (representante da SEMED) sugeriu que fosse acrescentado a data do dia de publicação da Lei Municipal nº 2.791, de 25 de julho de 2022, uma vez que a sua data de publicação no Diário Oficial ocorreu no dia 02 de agosto de 2022, após as análises o Presidente e os demais conselheiros aceitaram a sugestão e o acréscimo da data de publicação da lei foi incluída no caput do regimento interno. Ficou acordado por todos os presentes que as reuniões ordinárias serão realizadas em todas as últimas Terças-feiras de cada mês, podendo ser realizadas de forma presencial e/ou remota ficando estabelecida através de um calendário acerca das reuniões ordinárias do Conselho. Os conselheiros presentes neste ato votaram a favor e APROVARAM as diretrizes contidas no Regimento Interno deste referido Conselho. Houve também a escolha para a secretária executiva do conselho, visto que a Fabiane P. Quelho foi eleita unanimemente. Em seguida, sucedeu a leitura do Regimento Interno correspondente a 1ª Conferência Municipal de Cultura, visto que, por consequência, aconteceu a seleção dos membros conselheiros representantes da Sociedade Civil para compor a Comissão Organizadora dessa supracitada Conferência, ficando eleitas para essa função as Conselheiras Ana Lúcia Gomes da Silva (representantes do Setor de Artes Visuais, Audiovisual e Arte Digital) e a Srª Eloísa Regina de Souza Pacheco (representante do Setor de Dança e Teatro). Diante do exposto, os conselheiros presentes também APROVARAM esse Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura. Nada a mais havendo a se tratar, eu secretária executiva encerro a presente ATA que segue assinada por mim, pelo presidente e pelos Conselheiros presentes para a devida publicação em Diário Oficial do Município de Aquidauana-MS.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

\_\_\_\_\_  
Secretária Executiva do Conselho

\_\_\_\_\_  
Conselheiros/as

